



04/09/2026

Número: **3000464-39.2026.8.06.0512**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará**

Última distribuição : **14/04/2026**

Valor da causa: **R\$ 1.321.465,68**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
NORDESTE CONSTRUÇOES E INFRAESTRUTURA LTDA - ME (AUTOR)	
	CICERO LUIZ BEZERRA FRANCA (ADVOGADO)

Outros participantes	
LRF - LIDERES EM RECUPERACAO JUDICIAL, FALENCIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	NATALIA PIMENTEL LOPES (ADVOGADO)
JUNTA COMERCIAL DO CEARA (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DO CEARA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTERIO DA FAZENDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
SERASA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
226498584	19/08/2026 09:48	PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Documento de Comprovação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

(Versão Atualizada — Revisão com base no fluxo de caixa real de jan./2026 a jul./2026)

Nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005

Processo nº 3000464-39.2026.8.06.0512

RECUPERANDA

NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA

CNPJ: 22.975.820/0001-31

Barbalha – Ceará, Agosto de 2026

Administrador: Kennedy Pessoa Barros – Eng. Civil RNP 0623328585 – CPF
025.413.083-61

Advogado: Cícero Luiz Bezerra França | OAB/CE nº 14.005

NOTA TÉCNICA SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PLANO

A presente versão substitui e atualiza o Plano de Recuperação Judicial anteriormente elaborado. A revisão foi motivada pela apuração do fluxo de caixa real e auditado da Recuperanda no período de janeiro a julho de 2026 (base: contas correntes Bradesco e Banco C6), que revelou: (i) volatilidade mensal acentuada, com resultado gerencial negativo em 4 (quatro) dos 7 (sete) meses analisados; (ii) resultado gerencial médio de apenas R\$ 15.294,85/mês, valor substancialmente inferior à margem projetada a partir da Demonstração de Resultado do Exercício de 2025; e (iii) a existência de R\$ 245.500,00 em passivos vencidos não contemplados na relação de credores sujeitos ao Plano, gerando pressão líquida negativa de R\$ 138.436,08 no período.

Diante desse quadro, os parâmetros financeiros do Plano foram integralmente revisados, adotando-se premissas mais conservadoras, prazo de pagamento estendido, carência ampliada e estrutura de parcelas crescentes, de modo a assegurar a exequibilidade efetiva das obrigações propostas, em atenção ao princípio da boa-fé processual e à exigência legal de viabilidade econômica real (art. 53, II, da Lei nº 11.101/2005).

Foram também incorporados a este Plano elementos técnicos e fáticos constantes de minuta alternativa apresentada pela administração da Recuperanda, notadamente: o diagnóstico pormenorizado das causas exógenas da crise, a descrição da carteira de contratos públicos ativos, a informação sobre o quantitativo de empregos diretos e a menção às ações judiciais estratégicas relacionadas ao contrato SEST/SENAT de Cajazeiras/PB — sempre que compatíveis com os princípios e as regras cogentes da Lei nº 11.101/2005, notadamente a isonomia entre credores da mesma classe (arts. 41 e 83) e a razoabilidade das condições propostas.

I – APRESENTAÇÃO E OBJETIVOS DO PLANO

O presente Plano de Recuperação Judicial é apresentado em cumprimento ao art. 53 da Lei nº 11.101/2005 (LREF), pela sociedade empresária NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA, que atua no ramo de construção civil e obras de infraestrutura desde 2015, com contratos junto a órgãos públicos e entidades do Sistema "S" nos Estados do Ceará, Pernambuco e Paraíba, nos autos do processo nº 3000464-39.2026.8.06.0512, em trâmite perante a 1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará.

O Plano tem como objetivos: (i) viabilizar a superação da crise econômico-financeira da Recuperanda; (ii) preservar a atividade empresarial, a fonte produtora e os 57 (cinquenta e sete) postos de trabalho diretos; (iii) reestruturar o passivo sujeito à recuperação judicial em condições compatíveis com a capacidade real e comprovada de

geração de caixa, apurada com base em dados bancários auditados; e (iv) atender à função social da empresa, nos termos do art. 47 da LREF.

1. Identificação da Recuperanda

Dado	Informação
Razão Social	NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ	22.975.820/0001-31
Sede	Rua Placido Macedo Nascimento, nº 738, Sala A, Bulandeira, Barbalha/CE, CEP 63.095-398
Constituição	31/07/2015
Objeto social	Construção de edifícios e obras de infraestrutura, execução de obras públicas de engenharia civil
Administrador	Kennedy Pessoa Barros – CPF 025.413.083-61 – Eng. Civil RNP 0623328585
Empregados diretos	57 (cinquenta e sete) postos de trabalho ativos
Área de atuação	Ceará, Pernambuco e Paraíba, com foco em contratos públicos e entidades do Sistema "S"

2. Diagnóstico da Crise Econômico-Financeira

A crise que fundamenta o presente pedido de recuperação judicial não decorre de inviabilidade estrutural do negócio, mas de uma combinação de fatores exógenos e conjunturais que impactaram severamente o fluxo de caixa da Recuperanda, agravados por dificuldades específicas de execução contratual. Os principais fatores identificados são:

- Impacto da pandemia de COVID-19 e elevação de custos: paralisações de obras, desorganização das cadeias de suprimentos e elevação expressiva nos custos de insumos (cimento, aço, combustíveis) e de mão de obra, sem a devida recomposição nos contratos vigentes;
- Atrasos em pagamentos de contratos públicos: atrasos recorrentes e glosas em medições de contratos com entes públicos e entidades do Sistema "S" causaram descasamento crônico entre receitas e despesas, forçando a busca por capital de giro que se tornou insustentável;
- Restrição de crédito e apontamentos restritivos: o acúmulo de dívidas gerou apontamentos em órgãos de proteção ao crédito e protestos, inviabilizando novas linhas de crédito e a emissão de garantias bancárias necessárias à participação em licitações e à manutenção de contratos vigentes;



- Contrato SEST/SENAT – Cajazeiras/PB (Processo nº 000009/2024, identificado internamente como 216/2024): contrato de construção de área de esporte e lazer, valor original de R\$ 2.119.714,03, que apresentou inconsistências de projeto e planilha orçamentária geradoras de prejuízo contratual, culminando em rescisão unilateral pela contratante. A Recuperanda ajuizará ação para questionar a rescisão, pleitear valores devidos e não pagos, e contestar a multa de R\$ 413.623,60 que reputa indevida — crédito contingente e sub judice, não computado nas projeções de viabilidade deste Plano;
- Deterioração acelerada do passivo circulante e tributário parcelado entre 2024 e 2025, consumindo a margem operacional da empresa por meio de encargos financeiros de inadimplência.

3. Situação Econômico-Financeira Atual — Fluxo de Caixa Real (Jan.–Jul./2026)

Diferentemente da projeção inicialmente utilizada — baseada na Demonstração de Resultado do Exercício de 2025 —, a presente atualização do Plano adota como base primária o fluxo de caixa gerencial real e auditado da Recuperanda no período de 01/01/2026 a 31/07/2026, consolidado a partir das movimentações bancárias das contas Bradesco e Banco C6, com eliminação de R\$ 2.789.034,28 em transferências internas equivalentes, evitando dupla contagem.

Mês	Entradas Ajustadas	Saídas Ajustadas	Resultado Gerencial
jan/26	R\$ 360.301,72	R\$ 361.372,43	– R\$ 1.070,71
fev/26	R\$ 588.442,63	R\$ 618.052,32	– R\$ 29.609,69
mar/26	R\$ 916.704,92	R\$ 752.497,18	+ R\$ 164.207,74
abr/26	R\$ 513.268,78	R\$ 517.808,29	– R\$ 4.539,51
mai/26	R\$ 404.095,18	R\$ 544.543,74	– R\$ 140.448,56
jun/26	R\$ 586.964,01	R\$ 550.546,68	+ R\$ 36.417,33
jul/26	R\$ 449.421,49	R\$ 367.314,17	+ R\$ 82.107,32
TOTAL (7 meses)	R\$ 3.819.198,73	R\$ 3.712.134,81	+ R\$ 107.063,92
MÉDIA MENSAL	R\$ 545.599,82	R\$ 530.304,97	R\$ 15.294,85

⚠ RESULTADO GERENCIAL NEGATIVO EM 4 DOS 7 MESES ANALISADOS — VOLATILIDADE ELEVADA (desvio padrão de R\$ 87.846,27/mês frente a uma média de R\$ 15.294,85/mês)



O quadro revela quadro de fragilidade financeira aguda no exercício corrente: embora o resultado acumulado dos 7 meses seja positivo (R\$ 107.063,92), a margem média mensal (R\$ 15.294,85, equivalente a apenas 2,8% das entradas ajustadas) é estreita e extremamente volátil — variando de um pior resultado de – R\$ 140.448,56 (maio/2026) a um melhor resultado de + R\$ 164.207,74 (março/2026). Esse comportamento é consistente com o ciclo de recebimento de medições de obras públicas, concentradas em períodos específicos, e evidencia a necessidade de estruturação do Plano com carência ampliada e parcelas crescentes, de modo a não comprometer a operação nos meses de menor ingresso de caixa.

4. Passivos em Atraso Não Sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial

A administração da Recuperanda identificou, no período analisado, R\$ 245.500,00 em obrigações vencidas que não integram a relação de credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial — parte por se tratar de créditos de natureza tributária (não sujeitos à RJ, art. 6º, § 7º-B, LREF), parte por corresponderem a obrigações trabalhistas e comerciais supervenientes ou não incluídas na relação original de credores, que devem ser regularizadas de forma corrente, independentemente do cumprimento do Plano quanto aos créditos concursais.

Natureza	Credor/Obrigaç�o	Valor
Fornecedor	Center Aço	R\$ 40.000,00
Fornecedor	Edifik Armações	R\$ 15.000,00
Fornecedor	Madeira Kariri	R\$ 8.000,00
Fornecedor	Vidraçaria Terra Vidros	R\$ 2.500,00
Fornecedor	Normatel Home Center	R\$ 6.000,00
Fornecedor	Carajás Home Center	R\$ 4.000,00
Trabalhista	Verbas rescisórias em atraso	R\$ 80.000,00
Tributário	Impostos apurados em atraso (competência 06/2026)	R\$ 59.000,00
Tributário	Parcelamentos de impostos vencidos	R\$ 31.000,00
TOTAL		R\$ 245.500,00

Confrontando-se o resultado gerencial acumulado do período (R\$ 107.063,92) com os passivos em atraso acima (R\$ 245.500,00), verifica-se pressão líquida negativa de R\$ 138.436,08 sobre o caixa da Recuperanda — indicador que evidencia a urgência da concessão da tutela de urgência para suspensão das execuções e protestos (art. 6º, LREF) e da estruturação de carência inicial no presente Plano, conforme detalhado na Seção IV.



**PRESSÃO LÍQUIDA IDENTIFICADA: – R\$ 138.436,08 (jan.–jul./2026) —
FUNDAMENTO PARA CARÊNCIA AMPLIADA E REFORÇO DE
CAIXA NOS 12 PRIMEIROS MESES DO PLANO**

5. Carteira de Contratos Públicos Ativos

Um dos principais fundamentos da viabilidade da Recuperanda é a existência de carteira ativa de contratos públicos de engenharia civil, informada pela administração e cuja documentação deverá ser juntada aos autos e submetida à verificação do Administrador Judicial:

Contratante	Objeto	Valor Bruto	Recebido	Saldo a Receber
SEST SENAT – Cajazeiras/PB	Área de esporte e lazer (rescindido/controvertido)	R\$ 3.038.949,71	R\$ 1.163.134,34	R\$ 1.875.815,37*
CEHAB – Ouricuri/PE	Complexo da Polícia Científica	R\$ 4.681.160,09	R\$ 637.820,29	R\$ 4.043.339,80
Prefeitura de Araripina/PE	Recomposição de pavimentação	R\$ 948.522,88	R\$ 562.394,65	R\$ 386.128,23
TJPE – Ouricuri/PE	Construção do Novo Fórum de Ouricuri	R\$ 5.165.860,48	R\$ 742.048,97	R\$ 4.423.811,51
Prefeitura de Ouricuri/PE	Recuperação de pavimentação (tapaburaco)	R\$ 1.307.843,01	R\$ 396.524,36	R\$ 911.318,65
SENAI-PB – Sousa/PB	Reforma do Centro de Formação Profissional	R\$ 839.917,55	R\$ 422.355,86	R\$ 417.561,69
Fundo Municipal de Saúde – Tacaratu/PE	Implantação de UBS Porte 01	R\$ 1.771.770,99	R\$ 552.045,66	R\$ 1.219.725,33
Autarquia de Água e Esgoto – Milagres/CE	Reforma e expansão do sistema de abastecimento (contingente)	R\$ 407.361,21	R\$ 0,00	R\$ 407.361,21**
TOTAL GERAL		R\$ 18.161.385,92	R\$ 4.476.324,13	R\$ 13.685.061,79



** Contrato SEST/SENAT rescindido unilateralmente e sub judice; o saldo indicado é objeto de discussão judicial (Seção I.2) e NÃO é computado nas projeções de viabilidade deste Plano, por se tratar de crédito contingente. ** Contrato de Milagres/CE depende de liberação de recursos federais e também não é computado nas projeções conservadoras deste Plano.*

Excluídos o contrato SEST/SENAT (rescindido/controvertido) e o contrato de Milagres/CE (contingente), o saldo operacional em contratos ativos e em execução regular totaliza R\$ 11.401.885,21 — valor que representa a capacidade potencial de geração de caixa da Recuperanda a partir de sua carteira contratual vigente, e que fundamenta, em conjunto com o fluxo de caixa real analisado na Seção 3, a estrutura de parcelas crescentes proposta na Seção IV deste Plano. Esses valores serão confirmados documentalmente junto ao Administrador Judicial e ao Juízo.

A preservação da atividade empresarial depende diretamente da continuidade dos contratos em andamento, da realização regular das medições, do acesso à compra de materiais a prazo e da suspensão dos apontamentos restritivos em nome da Recuperanda — medida instrumental, amparada no art. 6º da LREF, que não constitui benefício desvinculado do Plano, mas condição operacional para que a empresa execute seus contratos, gere faturamento e cumpra as obrigações ora propostas.

II – CLASSIFICAÇÃO E MONTANTE DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO

Em conformidade com o art. 83 da Lei nº 11.101/2005, e tomando-se por base a relação nominal de credores constante dos autos do processo (Id. 199788445), os créditos sujeitos ao presente Plano de Recuperação Judicial são classificados a seguir. A relação definitiva será aquela consolidada pelo Administrador Judicial após o processo de habilitação e eventuais impugnações (arts. 7º a 20, LREF).

1. Créditos Trabalhistas (Classe I – art. 83, I, LREF)

Conforme a relação nominal de credores constante dos autos, a Recuperanda não possui, na presente data, créditos trabalhistas concursais habilitados. Ressalva-se que as verbas rescisórias em atraso no valor de R\$ 80.000,00, identificadas na Seção I.4, possuem natureza extraconcursal (obrigação corrente/superveniente) e serão pagas em regime de prioridade absoluta, fora do Plano, na forma do art. 54 da LREF, sem prejuízo de eventual habilitação retardatária de créditos trabalhistas pré-existentes que venham a ser identificados.

Classe I – Trabalhista (concursal)	Valor
Total sujeito ao Plano	R\$ 0,00

2. Créditos com Garantia Real (Classe II – art. 83, II, LREF)



Conforme a relação nominal de credores constante dos autos, não há, na presente data, créditos com garantia real habilitados contra a Recuperanda.

Classe II – Garantia Real	Valor
Total sujeito ao Plano	R\$ 0,00

3. Créditos Quirografários (Classe III – art. 83, VI, LREF)

Integram a Classe III os créditos bancários e os créditos de fornecedores/credores operacionais, conforme a relação nominal de credores constante dos autos (Id. 199788445):

3.1 Créditos Bancários

Instituição	Operação	Valor
Caixa Econômica Federal	Operação de crédito / cartão empresarial / renegociação	R\$ 61.641,53
Caixa Econômica Federal	Cheque especial empresarial / conta garantida	R\$ 13.475,18
Caixa Econômica Federal	Contrato FGI (GiroCaixa/PRONAMPE)	R\$ 159.309,24
Banco do Brasil S.A.	PRONAMPE (Cédula de Crédito Bancário)	R\$ 150.000,00
Banco do Brasil S.A.	PRONAMPE (Contrato nº 875.607.158)	R\$ 100.000,00
Banco do Brasil S.A.	Cédula de Crédito Bancário nº 875.609.302	R\$ 159.309,24
Banco Bradesco S.A.	Confissão de dívida / renegociação	R\$ 135.981,55
Banco Bradesco S.A.	Cartão de crédito empresarial	R\$ 17.234,88
SUBTOTAL BANCÁRIO		R\$ 796.951,62

Para os créditos bancários lastreados em fundos garantidores governamentais (FGI/FGO – GiroCaixa e PRONAMPE), a Recuperanda buscará, perante as respectivas instituições financeiras e o agente operador do fundo, a apuração de eventual compensação de valores já honrados pelo fundo garantidor, o que poderá reduzir o saldo líquido efetivamente devido pela Recuperanda antes da aplicação do deságio de que trata a Seção IV. Tal apuração será submetida ao Administrador Judicial e não prejudica, desde já, o tratamento uniforme conferido a estes créditos na Classe III.

3.2 Fornecedores e Credores Operacionais



Credor	Valor
Yama Distribuidora	R\$ 26.035,65
Juaço Comércio Atacadista de Ferragens Ltda	R\$ 74.493,01
Santa Luiza Condutores Elétricos Ltda	R\$ 16.101,35
Madeiraira Piranhense	R\$ 9.477,87
Vieira Aço Indústria & Comércio Ltda	R\$ 9.045,24
SV Elétrica Ltda	R\$ 17.202,46
Grupo Aço Cearense	R\$ 69.267,06
Belgo Cercas (GMF Indústria de Trefilados Ltda)	R\$ 9.435,91
Cimento Apodi (Agrega Consultoria)	R\$ 4.726,37
Ribeirão Construção	R\$ 23.185,09
N3 Empreendimentos e Participações Ltda	R\$ 264.545,05
Demais credores operacionais (ajuste de totalização)	R\$ 999,00
SUBTOTAL FORNECEDORES/OPERACIONAIS	R\$ 524.514,06
Classe III – Quirografários (TOTAL)	Valor
Bancário + Fornecedores/Operacionais	R\$ 1.321.465,68

Créditos comprovadamente enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 41, IV, e art. 83, IV, da LREF, na redação da Lei nº 14.112/2020) poderão ser segregados para a Classe IV, com tratamento preferencial, mediante confirmação do porte empresarial pelo Administrador Judicial no curso da habilitação de créditos.

4. Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Classe IV – art. 83, IV, LREF)

Classe reservada aos credores que vierem a comprovar seu enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, junto ao Administrador Judicial. Até a presente data, a totalidade dos créditos quirografários encontra-se classificada na Classe III (Seção 3), aguardando a referida comprovação para eventual segregação e aplicação do tratamento preferencial de que trata a Seção IV.4 deste Plano.

5. Créditos Tributários (Extraconcursais)

Nos termos do art. 187 do CTN e do art. 6º, § 7º-B, da LREF, os créditos tributários não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, incluindo os R\$ 90.000,00 identificados na Seção I.4 (impostos em atraso e parcelamentos vencidos), a serem



regularizados por parcelamento administrativo ou transação tributária em processo autônomo.

6. Resumo Consolidado

Classe	Descrição	Valor
Classe I	Trabalhista (concursal)	R\$ 0,00
Classe II	Garantia Real	R\$ 0,00
Classe III	Quirografários	R\$ 1.321.465,68
Classe IV	ME/EPP (a segregar)	a confirmar
TOTAL GERAL SUJEITO AO PLANO		R\$ 1.321.465,68
Extraconcursal (fora do Plano)	Trabalhista + Tributário + Fornecedores supervenientes	R\$ 245.500,00

III – PROPOSTA DE PAGAMENTO E CRONOGRAMA

A presente proposta parte da capacidade de pagamento real e comprovadamente auditada da Recuperanda (Seção I.3), adotando-se premissas deliberadamente conservadoras diante da volatilidade identificada no fluxo de caixa de 2026. A proposta estrutura-se em: (i) carência ampliada de 12 (doze) meses, destinada à regularização dos passivos extraconcursais em atraso e à estabilização operacional; (ii) parcelas mensais crescentes, em 2 (duas) fases de 24 (vinte e quatro) meses cada, refletindo a maturação gradual da carteira de contratos ativa (Seção I.5); e (iii) mecanismo de antecipação voluntária mediante deságio, limitado a uma Reserva de Antecipação, sem comprometer o fluxo de caixa mínimo indispensável à continuidade operacional.

Havendo a possibilidade de caixa (recursos financeiros) a empresa poderá honrar o plano antes do final planejado.

 **PRAZO TOTAL DO PLANO: 60 MESES (12 DE CARÊNCIA + 48 DE PAGAMENTO) | REGIME GERAL – ART. 53 DA LREF**

1. Classe I – Créditos Trabalhistas (eventual habilitação retardatária)

Caso, no curso da habilitação de créditos, sejam identificados créditos trabalhistas concursais pré-existentes à data do pedido, estes serão pagos pelo valor nominal, sem deságio, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo INPC, nos termos do art. 54 da LREF, com prioridade sobre as demais classes.



2. Classe III – Quirografários

Aplica-se a todos os créditos da Classe III, indistintamente entre credores bancários e fornecedores/credores operacionais, o mesmo cronograma-base e o mesmo menu de opções, em observância ao princípio da isonomia entre credores da mesma classe (arts. 41 e 83, LREF).

2.1 Opção C (padrão/automática) – 60 meses, deságio 40%, parcelas crescentes

Opção aplicável a todos os credores que não se manifestarem expressamente por outra opção no prazo legal (Seção IV.4). Corresponde ao cronograma-base utilizado para a análise de viabilidade (Seção VIII).

Variável	Valor/Condição
Saldo original (Classe III)	R\$ 1.321.465,68
Deságio concedido pelo credor	40% → R\$ 528.586,27
Saldo a pagar após deságio	R\$ 792.879,41
Carência	12 meses
Fase 1 (meses 13 a 36 – 24 parcelas)	R\$ 12.000,00/mês (fixo)
Fase 2 (meses 37 a 60 – 24 parcelas)	R\$ 21.036,64/mês (fixo)
Correção monetária	IPCA, incidente a partir do término da carência
Prazo total (com carência)	60 meses

Economia para a Recuperanda na Opção C: R\$ 528.586,27. A estrutura de parcelas crescentes (Fase 1 inferior, Fase 2 superior) reflete a evolução esperada da capacidade de caixa: a Fase 1 é calibrada com base na média real observada no fluxo de caixa auditado de 2026 (R\$ 15.294,85/mês, com margem de segurança de 27%); a Fase 2 pressupõe recomposição parcial da margem operacional em direção ao patamar apurado na Demonstração de Resultado de 2025 (R\$ 34.796,74/mês), à medida que a carteira de contratos ativa (R\$ 11.401.885,21) seja convertida em receita e os passivos extraconcursais sejam regularizados.

2.2 Opção B – antecipação voluntária, 45 meses, deságio 25%

Variável	Valor/Condição
Saldo original	R\$ 1.321.465,68
Deságio concedido pelo credor	25% → R\$ 330.366,42
Saldo a pagar após deságio	R\$ 991.099,26
Carência	9 meses
Parcela mensal (36 parcelas)	R\$ 27.530,54/mês



Variável	Valor/Condição
Prazo total (com carência)	45 meses
Fonte de pagamento	Reserva de Antecipação Voluntária (Seção IV.3) — sujeita a disponibilidade

2.3 Opção A – antecipação voluntária máxima, 30 meses, deságio 40%*

Variável	Valor/Condição
Saldo original	R\$ 1.321.465,68
Deságio concedido pelo credor	40% → R\$ 528.586,27
Saldo a pagar após deságio	R\$ 792.879,41
Carência	6 meses
Parcela mensal (24 parcelas)	R\$ 33.036,64/mês
Prazo total (com carência)	30 meses
Fonte de pagamento	Reserva de Antecipação Voluntária (Seção IV.3) — prioridade a créditos de menor valor, limitada à disponibilidade da Reserva

* Nas Opções A e B, o deságio incide sobre o saldo do crédito, mas o pagamento acelerado depende da disponibilidade da Reserva de Antecipação Voluntária (Seção IV.3), alimentada por receitas extraordinárias, não integrando o fluxo de caixa mínimo projetado para a Opção C. Dessa forma, a adesão às Opções A ou B por parte de credores não compromete a exequibilidade do cronograma-base perante os demais credores.

IV – MECANISMO DE DESÁGIO E RESERVA DE ANTECIPAÇÃO VOLUNTÁRIA

1. Fundamento Jurídico

- Art. 50, I, da LREF: autoriza a dilatação de prazos e a redução de encargos como meios de recuperação judicial;
- Art. 53, caput, da LREF: exige a discriminação dos meios de recuperação e a demonstração de viabilidade econômica;
- Arts. 41 e 83, da LREF: exigem tratamento isonômico entre credores da mesma classe — motivo pelo qual este Plano oferece o MESMO menu de opções a todos os credores da Classe III, sejam instituições financeiras ou fornecedores, afastando-se de eventuais propostas de tratamento diferenciado não uniforme;



- Jurisprudência do STJ (REsp 1.359.311/SP e REsp 1.622.555/MG): reconhece a legitimidade do deságio como instrumento de reestruturação, desde que aprovado pela Assembleia Geral de Credores.

2. Reserva de Antecipação Voluntária

Para viabilizar as Opções A e B (pagamento antecipado com deságio) sem comprometer o fluxo de caixa mínimo necessário à operação, o Plano institui a Reserva de Antecipação Voluntária, constituída pelas seguintes fontes extraordinárias, detalhadas na Seção VII:

- Recursos oriundos da restituição de valores devidos por sócios e administradores à sociedade;
- Recursos líquidos de eventual alienação de ativos não essenciais, mediante autorização judicial;
- Excedente de caixa apurado em meses de receita superior à média projetada (nos moldes verificados em março, junho e julho de 2026);
- Eventuais valores recuperados em ações judiciais relativas a créditos contra terceiros, inclusive o contrato SEST/SENAT, após trânsito em julgado ou acordo homologado.

A ordem de prioridade de acesso à Reserva de Antecipação observará, preferencialmente, os credores de menor valor de crédito, permitindo quitação mais célere de um maior número de credores e redução da massa de credores ativos no acompanhamento do Plano, sem prejuízo da igualdade de condições oferecidas a todos.

3. Regras de Adesão e Formalização

- A opção pelo prazo e pelo deságio correspondente é exercida pelo credor na Assembleia Geral de Credores (AGC) ou por petição nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias contados da realização da AGC;
- A ausência de manifestação no prazo implicará a aplicação automática da Opção C (padrão);
- O Administrador Judicial consolidará as adesões e a ordem de acesso à Reserva de Antecipação, com cronograma individualizado por credor, a ser homologado pelo Juízo;
- O descumprimento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa aceita pelo Administrador Judicial, ensejará comunicação ao Juízo para as providências do art. 61, § 1º, da LREF.



V – CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS – 60 MESES (OPÇÃO C, CENÁRIO DE REFERÊNCIA)

Período	Obrigações do Plano/mês	Capacidade Real de Referência/mês	Margem/ICSD
M1–M12 (carência)	R\$ 0,00 (regularização dos R\$ 245.500,00 extraconcursais)	R\$ 15.294,85 (média real 2026)	0,75x — requer aporte/reforço de caixa
M13–M36 (Fase 1)	R\$ 12.000,00	R\$ 15.294,85	1,27x
M37–M60 (Fase 2)	R\$ 21.036,64	R\$ 25.045,80 (projeção intermediária)	1,19x

A capacidade de referência de M1-M12 (R\$ 15.294,85/mês) é insuficiente, isoladamente, para cobrir a regularização integral dos R\$ 245.500,00 em passivos extraconcursais no período — razão pela qual o cumprimento dessa fase depende das medidas de reforço de caixa detalhadas na Seção VII (aporte do sócio administrador e excedentes de meses de receita mais forte, como março, junho e julho de 2026, que juntos somaram R\$ 282.732,39).

Total Geral do Plano – Opção C

Componente	Valor
Fase 1 (24 parcelas × R\$ 12.000,00)	R\$ 288.000,00
Fase 2 (24 parcelas × R\$ 21.036,64)	R\$ 504.879,36
TOTAL PAGO À CLASSE III (Opção C)	R\$ 792.879,36
Passivos extraconcursais regularizados na carência	R\$ 245.500,00
TOTAL GERAL DE DESEMBOLSO EM 60 MESES	R\$ 1.038.379,36



VI – FONTES DE RECURSOS E MEDIDAS OPERACIONAIS

1. Receita Operacional da Carteira de Contratos Ativa

A principal fonte de recursos do Plano permanece sendo a receita operacional dos contratos de construção e infraestrutura em execução, com saldo a receber de R\$ 11.401.885,21 em 6 (seis) contratos públicos ativos (Seção I.5). As seguintes medidas reforçam essa fonte:

- Continuidade dos contratos em andamento e realização regular das medições;
- Suspensão, mediante autorização judicial, dos apontamentos restritivos (Serasa/SPC) e protestos em nome da Recuperanda, medida instrumental indispensável à compra de materiais a prazo e à manutenção das frentes de obra (art. 6º, LREF);
- Regularização fiscal progressiva, com parcelamento dos débitos tributários, viabilizando a emissão de certidões negativas essenciais à participação em novas licitações;
- Participação em novas licitações públicas e privadas, com diversificação geográfica e formação de parcerias/consórcios, uma vez restabelecida a capacidade creditícia.

2. Renegociação com Fornecedores

A Recuperanda buscará renegociar diretamente com fornecedores estratégicos — cuja localização e capacidade de atendimento sejam relevantes para a continuidade das obras — condições de reabastecimento a prazo, como contrapartida ao cumprimento tempestivo das obrigações deste Plano, sem que tal renegociação implique tratamento diferenciado não isonômico entre os credores da Classe III no âmbito da recuperação judicial.

3. Restituição de Valores por Sócios e Administradores

O sócio administrador Kennedy Pessoa Barros compromete-se a devolver gradualmente, ao longo do período de carência e da Fase 1 do Plano, valores por ele devidos à sociedade, como medida de reforço de caixa e de boa-fé no cumprimento das obrigações ora propostas, sob acompanhamento do Administrador Judicial.

4. Ações Judiciais Estratégicas (Crédito Contingente)

A Recuperanda ajuizará ação para questionar a rescisão unilateral do contrato SEST/SENAT – Cajazeiras/PB e a multa de R\$ 413.623,60 que reputa indevida, buscando a recomposição de valores contratuais não pagos. Por se tratar de crédito contingente e sub judice, eventual êxito nessa ação constituirá reforço adicional de caixa, direcionado prioritariamente à Reserva de Antecipação Voluntária (Seção IV.2), mas não é computado nas projeções de viabilidade deste Plano (Seção VIII), em observância ao princípio da prudência técnica.



5. Contenção de Despesas e Governança

- Implementação de controle orçamentário rigoroso, com priorização de despesas diretamente vinculadas à execução das obras;
- Vedação à contratação de novas dívidas sem cobertura financeira ou anuência do Administrador Judicial;
- Fortalecimento dos controles internos e da transparência na gestão, com disponibilização periódica de informações financeiras e operacionais ao Administrador Judicial e aos credores.

6. Possibilidade de Alienação de Ativos Não Essenciais

A Recuperanda avaliará, com assistência do Administrador Judicial, a alienação de ativos não essenciais à operação, cujos recursos serão destinados prioritariamente à Reserva de Antecipação Voluntária, sempre mediante autorização judicial quando exigida por lei.

VII – MECANISMOS DE SUPERVISÃO E GOVERNANÇA

1. Administrador Judicial

O Administrador Judicial exercerá supervisão contínua do cumprimento deste Plano, com poderes para acessar documentos contábeis e bancários, exigir informações sobre faturamento, medições e pagamentos, elaborar relatórios periódicos ao Juízo e alertar sobre eventual descumprimento.

2. Relatórios Periódicos

Relatório	Periodicidade	Destinatários
Fluxo de caixa gerencial (Bradesco + C6)	Mensal	Administrador Judicial
Situação das medições e recebimentos dos contratos ativos	Mensal	Administrador Judicial
Relatório de cumprimento do Plano	Trimestral	Juízo, Ministério Público e credores
Situação da Reserva de Antecipação Voluntária	Trimestral	Administrador Judicial e credores
Demonstração de cumprimento integral	Ao final do Plano (60º mês)	Juízo, Ministério Público, credores e AGC

3. Preservação dos Empregos



A Recuperanda compromete-se a manter, durante todo o período do Plano, o pagamento corrente dos salários e demais verbas trabalhistas dos 57 (cinquenta e sete) empregados ativos, cuja manutenção constitui condição operacional indispensável à execução dos contratos públicos em andamento e expressão direta do princípio da preservação da função social da empresa (art. 47, LREF).

4. Obrigações da Recuperanda

- Manter os pagamentos trabalhistas correntes em dia, independentemente de qualquer vicissitude do Plano;
- Não contrair novas dívidas que comprometam o cumprimento do Plano sem anuência do Administrador Judicial;
- Não alienar bens do ativo permanente sem autorização judicial;
- Manter escrituração contábil regular e apresentar demonstrações financeiras no prazo legal;
- Colaborar plenamente com o Administrador Judicial no exercício de suas funções de fiscalização.

5. Consequências do Descumprimento

Na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Plano, aplicam-se as regras do art. 61, § 1º, da LREF, podendo o Juízo decretar a falência da Recuperanda, a requerimento de qualquer credor. Para evitar tal desfecho, a Recuperanda compromete-se a comunicar imediatamente ao Administrador Judicial qualquer dificuldade no cumprimento das parcelas, com antecedência mínima de 30 dias, e a apresentar proposta de adequação do Plano em até 60 dias, se necessário, submetendo-a novamente à AGC.

VIII – ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A viabilidade do presente Plano é analisada com base em duas fontes complementares: (i) o fluxo de caixa real e auditado de jan.–jul./2026, adotado como base primária e conservadora; e (ii) a Demonstração de Resultado do Exercício de 2025, utilizada como referência do patamar potencial de recuperação da margem operacional, à medida que os passivos extraconcursais sejam regularizados e a carteira de contratos ativa seja convertida em receita.

1. Indicadores-Base

Indicador	Valor	Fonte
Resultado gerencial médio mensal (jan.–jul./2026)	R\$ 15.294,85	Fluxo de caixa real auditado — base primária/conservadora



Indicador	Valor	Fonte
Margem sobre entradas ajustadas (2026)	2,8%	Fluxo de caixa real auditado
Meses com resultado negativo	4 de 7 (57,1%)	Fluxo de caixa real auditado
Volatilidade (desvio padrão mensal)	R\$ 87.846,27	Fluxo de caixa real auditado
Capacidade mensal potencial (DRE 2025)	R\$ 34.796,74	DRE 2025 — patamar de recuperação-alvo
Passivos extraconcursais a regularizar (12 meses)	R\$ 245.500,00	Levantamento da administração
Saldo a receber em contratos ativos (excl. contingentes)	R\$ 11.401.885,21	Carteira de contratos — a confirmar nos autos

2. Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD)

Fase	Capacidade de Referência/mês	Obrigação do Plano/mês	ICSD
Fase 1 (M13–M36)	R\$ 15.294,85 (real, conservador)	R\$ 12.000,00	1,27x
Fase 2 (M37–M60)	R\$ 25.045,80 (projeção intermediária)	R\$ 21.036,64	1,19x

A Fase 1 é dimensionada com folga sobre a média real observada (ICSD 1,27x), mesmo sem considerar qualquer crescimento de receita, absorvendo parte da volatilidade identificada. A Fase 2 pressupõe recuperação parcial e gradual da margem operacional, sem exigir retorno integral ao patamar da DRE de 2025 já nos primeiros anos do Plano.

3. Risco Identificado e Plano de Mitigação

A principal fragilidade identificada nesta análise é o período de carência (meses 1 a 12), no qual a capacidade real média (R\$ 15.294,85/mês) é inferior à necessidade de regularização dos passivos extraconcursais (R\$ 245.500,00, equivalente a R\$ 20.458,33/mês em 12 parcelas). Esse descompasso é objeto das seguintes medidas de mitigação, detalhadas na Seção VII:

- Direcionamento do excedente de caixa dos meses de receita mais forte (março, junho e julho de 2026, que somaram R\$ 282.732,39) à regularização prioritária dos passivos extraconcursais;
- Aporte gradual do sócio administrador, mediante restituição de valores devidos à sociedade;
- Suspensão dos apontamentos restritivos, permitindo a normalização das compras a prazo e a redução de despesas financeiras associadas à inadimplência corrente.



4. Conclusão sobre a Viabilidade

- O Plano adota, de forma transparente, a base de dados mais recente e conservadora disponível — o fluxo de caixa real de 2026 —, em vez de projeções baseadas exclusivamente em dados contábeis anuais anteriores;
- A estrutura de carência ampliada (12 meses) e parcelas crescentes em duas fases é resposta direta e proporcional à volatilidade e à fragilidade identificadas no período analisado;
- O ICSD projetado (1,27x na Fase 1 e 1,19x na Fase 2) indica capacidade de pagamento com margem de segurança, ainda que reduzida, mesmo sob premissas conservadoras;
- A carteira de contratos ativa (R\$ 11.401.885,21 em saldo a receber) constitui fundamento adicional relevante de viabilidade, ainda que sujeita a confirmação documental nos autos;
- O mecanismo de Reserva de Antecipação Voluntária permite oferecer condições mais vantajosas aos credores que optarem por prazos mais curtos, sem comprometer o cronograma-base perante os demais.

✓ CONCLUSÃO: O PLANO, NAS CONDIÇÕES REVISADAS, É EXEQUÍVEL NO PRAZO DE 60 MESES, COM MARGEM DE SEGURANÇA REDUZIDA MAS POSITIVA, CONDICIONADA À EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO DESCRITAS

Recomenda-se a atualização do Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira que acompanha este Plano, de modo a refletir integralmente os dados e premissas ora revisados, incluindo a análise de sensibilidade sobre a nova base de dados.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

1. Direitos dos Credores

- Receber as parcelas de acordo com a opção escolhida, nos prazos pactuados;
- Participar da Assembleia Geral de Credores para votar e deliberar sobre o Plano;
- Ser comunicados de qualquer modificação relevante nas condições do Plano;
- Exercer o direito de requerer a convolação em falência em caso de descumprimento, nos termos do art. 61, § 1º, da LREF.

2. Modificação do Plano

O presente Plano somente poderá ser modificado mediante nova deliberação da Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 56 da LREF, e posterior homologação judicial.

3. Foro

Fica eleito o foro da 1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará, onde tramita o processo nº 3000464-39.2026.8.06.0512, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da interpretação ou execução deste Plano.

4. Disposição Final

O presente Plano de Recuperação Judicial, em sua versão atualizada, é apresentado com base em dados reais, auditados e verificáveis da Recuperanda, pautando-se pela boa-fé, pela transparência com os credores e pelos princípios da função social da empresa e da preservação dos empregos, nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

KENNEDY
PESSOA
BARROS:02
541308361

Assinado de
forma digital por
KENNEDY
PESSOA
BARROS:0254130
8361

Barbalha – Ceará, Agosto de 2026.

NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA
Kennedy Pessoa Barros – Sócio Administrador – Eng. Civil RNP 0623328585
CPF: 025.413.083-61

MARIA LUCIA
PEREIRA
VIEIRA:897119
80363

Assinado de forma
digital por MARIA
LUCIA PEREIRA
VIEIRA:89711980363
Dados: 2026.08.19
08:29:22 -03'00'

Maria Lúcia Pereira Vieira
Responsável Técnico-Contábil – CRC/CE nº 022829/O-3
CPF: 897.119.803-63

